



26805000243675





26805000243675



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo GRP n.º 2026/36192 e PROA n.º 26/8050-0024367-5

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Portaria N.º 198.125, 27 de março de 2026.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação se faz necessária para o atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Rede Odontológica Municipal (Unidades Básicas de Saúde – UBS, Unidade Móvel – UOM e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO), sob a regulação do Departamento de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria - DACRA da Secretaria Municipal da Saúde.

A contratação de empresa para os serviços mencionados neste documento e no Termo de Referência permitirá que os exames sejam realizados por profissionais experientes e qualificados, garantindo a obtenção de imagens de alta qualidade e diagnósticos precisos. Além disso, a empresa contratada será responsável pela confecção dos laudos, o que reduzirá a margem de erro e aumentará a confiabilidade dos resultados. Isso contribuirá para uma gestão mais eficiente do tempo e dos recursos disponíveis, melhorando a qualidade geral do atendimento.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Os serviços são de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O licitante deve proporcionar a prestação dos serviços técnicos objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Caxias do Sul, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a contratação objeto deste Estudo foram analisados processos similares feitos por outros Órgãos e Entidades por meio de pesquisas no âmbito de pregões e contratações públicas através do Banco de Preços com o objetivo de identificar a metodologia utilizada que melhor atenda as necessidades da Administração Pública desta Municipalidade.

As contratações referem-se a itens iguais ou similaridades ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, contudo o objetivo principal é atestar que numa breve pesquisa com outros Órgãos a modalidade mais utilizada para o objeto em questão é o Pregão Eletrônico.

A contratação de uma empresa especializada permite que essas obrigações sejam gerenciadas pela empresa contratada, reduzindo a carga administrativa e os custos adicionais para a instituição. Empresas especializadas possuem processos bem estabelecidos e contam com uma infraestrutura que permite a realização dos exames e a entrega dos laudos de maneira mais rápida e eficiente. Elas investem constantemente em treinamentos e atualização de seus profissionais, o que garante que estejam sempre alinhados com as melhores práticas e avanços tecnológicos da área.

Atualizado em 09/05/25 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para realizar exames radiológicos odontológicos. A contratação será realizada por meio de licitação, devido ao valor, conforme previsto na legislação vigente. Os exames serão realizados mediante encaminhamento dos cirurgiões-dentistas da Atenção Primária à Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), constituindo ferramenta diagnóstica indispensável para o planejamento, execução e acompanhamento de procedimentos clínicos e especializados, incluindo endodontia, cirurgia oral menor, periodontia, prótese dentária e demais tratamentos odontológicos. A contratação visa garantir a continuidade da assistência odontológica, ampliar o acesso aos exames, fator que interfere diretamente na oportunidade do diagnóstico e na conclusão dos tratamentos odontológicos.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Os quantitativos, previsto com base no histórico de consumo e nas solicitações dos serviços, são os previstos o atendimento à população pelo período de 12 (doze) meses.

GRUPO	ITEM	CÓD. GRP	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)	UN.	QTD	PREÇO UNIT.
1	1	52415	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	UN	1980	R\$60,50
	2	52416	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	UN	33372	R\$ 17,67
	3	52417	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL	UN	9000	R\$ 22,58
	4	63225	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARCADEA DENTÁRIA: a) tomografia computadorizada de feixe cônico também chamada Cone Beam; b) captura radiográfica de imagem em três dimensões (3D) de maxila ou mandíbula; c) impressão em filme radiográfico específico; d) com laudo do radiologista.	UN	60	R\$ 259,50
	5	63226	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULARES (ATM): a) tomografia computadorizada de feixe cônico também conhecida como Cone Beam; b) captura radiográfica de imagens em três dimensões (3D) de ATM esquerda e direita; c) impressão em filme radiográfico específico; d) com laudo de radiologista.	UN	18	R\$ 296,52
	6	63227	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS DA FACE: a) tomografia computadorizada de feixe cônico também conhecida como Cone Beam; b) captura radiográfica de imagens em três	UN	18	R\$ 233,34

Atualizado em 09/05/25 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

			dimensões (3D) dos seios da face direito e esquerdo; c) impressão em filme radiográfico específico; d) com laudo de radiologista.			
--	--	--	---	--	--	--

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de valor pormenorizada desta contratação consta em documento específico denominado "Coleta de Estimativas", juntado aos autos do processo supracitado no tópico 1 deste ETP.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados:

- I) a responsabilidade técnica;
 - II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; I
 - II) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- Neste caso, não há divisibilidade do objeto, portanto, a regra de parcelamento não se aplicará.

10 - JUSTIFICATIVA PARA INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS:

A Lei no 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omisso sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto. O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021). A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não constam.

12 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

Há previsão com relação ao Plano Anual de Contratações.

13 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Os resultados pretendidos são o atendimento das demandas referentes a prestação de serviços técnicos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Caxias do Sul e assegurando a continuidade e manutenção dos serviços.

14 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não se identificou, na presente contratação, a possibilidade de ocorrência de impactos ou danos ambientais. Mas, por se tratar de exames radioativos, é importante que a empresa garanta o treinamento contínuo dos profissionais em práticas de segurança e gestão ambiental.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante de todo o exposto, conclui-se que os estudos preliminares evidenciaram a possibilidade de contratação dos itens alhures descritos, por serem adequados às necessidades desta Secretaria. Por fim, havendo previsão e viabilidade financeira, reputa-se razoável a contratação por meio do processo licitatório descrito neste ETP para atender ao interesse público.

Caxias do Sul, 18 de agosto de 2026.

MARCELA DE BARROS – matrícula 30034
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP





26805000243675

Nome do documento: ESTUDO TECNICO PRELIMINAR_26.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

MARCELA DE BARROS

PMCXSUL / SMS-DTASB / 30034

31/08/2026 09:15:26

